



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital nº 02/2023

Dispõe sobre o Chamamento Público com o objetivo de selecionar Organizações da Sociedade Civil (OSC's) para execução de Serviços Socioassistencial, do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) Municipal, por meio de Termo de Colaboração, de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.214, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto Federal n.º 8.726 de 27 de abril de 2016.

O Município de Piratininga representado através do Prefeito Municipal Senhor **JORGE LUIS DIAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 17.558.485, inscrito na Secretaria da Receita Federal com CPF nº 092.481.778-08, e por intermédio da Coordenadoria Municipal de Assistência Social, através da sua Coordenadora **JAMILLE BAENA BENTO**, no uso das atribuições, dispõem:

CONSIDERANDO o artigo 204, inciso I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre a participação das entidades beneficentes de assistência social na execução de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na consolidação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

CONSIDERANDO a Lei de 1º de outubro de 2003, alterada pela lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social (PNAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 130, de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução CNAS n.º 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOBRH/SUAS);

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos conselhos de assistência social dos Municípios e do Distrito Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 09, de 18 de abril de 2013, que aprova critérios de elegibilidade e partilha dos recursos do cofinanciamento federal para expansão qualificada do ano de 2013 dos serviços Socioassistenciais de Proteção Social Especial.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204 de 14 de dezembro de 2015, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco; mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento, ou em acordos de cooperação, define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e nº 9.790, de 23 de março de 1999.

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.146 de 06 de Julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 que regulamenta a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil.

CONSIDERANDO a Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016 que estabelece requisitos para celebração de parcerias, conforme a Lei nº 13.019/2014, entre o órgão gestor de assistência social e as entidades ou organizações de assistência social, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

CONSIDERANDO a Portaria Municipal nº 28 de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Comissão de Seleção composta por servidores ocupantes do quadro de pessoal da administração pública, destinada a processar e julgar Chamamentos Públicos da administração pública, e designa seus membros.

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por finalidade a celebração de parceria entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em regime de mútua cooperação, executar Serviço Socioassistencial, através da formalização de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolva a transferência de recursos financeiros, para a execução da Rede Socioassistencial, sendo esta composta pela Rede de Proteção Básica do Município Rede do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no município de Piratininga, conforme diretrizes dispostas no presente Edital.

1.2 O presente instrumento está baseado nos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações; pela Lei Federal nº 13.019, de 31.07.14, e alterações posteriores e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital.

1.3 As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

1.4 O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5 Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <http://www.piratininga.sp.gov.br>, bem como na sede da Coordenadoria de Ação Social Rua Manoel Pedro Carneiro, 110 – Centro, Piratininga, São Paulo.

2 OBJETO:

Constituem objeto da parceria o seguinte Serviço:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças de 06 a 10 anos;

2.1 A execução do Serviço, objeto do presente certame, compreende o período de 12 (doze) meses, conforme especificações estabelecidas no presente documento e no Termo de Colaboração, pactuado junto às Organizações da Sociedade Civil (OSC's) habilitadas no presente processo de seleção.

2.2 A execução do Serviço de Proteção Social Básica de caráter continuado, deverá obrigatoriamente, estar de acordo com o estabelecido na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, bem como com os princípios e diretrizes constantes nos documentos de referência e Cadernos de Orientações Técnicas do Governo Federal, além do **Termo de Referência, QUE SEGUE EM ANEXO AO FINAL DESTA EDITAL.**

3. DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1 A assistência social de acordo com a Lei 8.742/1993 e 12.435/2011 regem-se pelos seguintes princípios:

- I. Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;
- II. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- III. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IV. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
- V. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

3.2 A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I. Descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;
- II. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

III. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo. Parágrafo Único - O caráter público da gestão dos Serviços e Programas Sócioassistenciais compreende o comando único das ações de Assistência Social, a gestão operacional, o monitoramento, a avaliação e o acompanhamento da execução das ações, realizado pela Administração Pública através Coordenadoria Municipal de Assistência Social.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1 Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" ou "c", da Lei Federal nº 13.019 de 2014 (com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

4.2 Para fins desse edital entende-se por Organização da Sociedade Civil (OSC):

I. Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que o aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II. As sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

III. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

5. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1 O Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, proposto pela Administração Pública que envolva transferência de recurso financeiro.

6. DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1 Para celebrar as parcerias previstas de acordo com a Lei Federal 13.019/14, alterada pela Lei Federal 13.204/15, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente: I. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, estabelecidos no Estatuto Social.

6.2 Que em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil (OSC), o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais da Lei Federal 13.019/2014, alterada pela Lei Federal 13.204/2015, cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da Organização da Sociedade Civil (OSC) extinta.

6.3 Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

7. DOS DOCUMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Para celebração da parceria estabelecida nesse Edital, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar:

- ✚ I - Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção – **Anexo I.**
- ✚ II - Declaração constando experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto de parceria ou de natureza semelhante - **Anexo II.**
- ✚ III-Declaração, sob pena da lei, que não se encontra impedida de celebrar Termo de Colaboração com o poder público - **Anexo III.**
- ✚ IV-Declaração que a Organização da Sociedade Civil (OSC) se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas relacionadas ao objeto da parceria e os recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho - **Anexo IV.**
- ✚ V-Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (OSC) não possui em seu quadro de dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau - **Anexo V.**
- ✚ VI-Cópia atual do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da matriz e filial da Organização da Sociedade Civil (OSC), a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br, que comprove no mínimo 1 (um) ano de existência.
- ✚ VII-Certidão Conjunta Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, a ser obtido no endereço eletrônico, www.receita.fazenda.gov.br;
- ✚ VIII-Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), a ser obtido no endereço eletrônico www.caixa.gov.br
- ✚ IX-Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Mobiliário com a Fazenda Municipal.
- ✚ X-Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa de débito Imobiliário com a Fazenda Municipal.
- ✚ XI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas (CPDT), com os mesmos efeitos da CNDT, a ser obtido no endereço eletrônico www.tst.jus.br/certidao
- ✚ XII- Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do Estatuto Social registrado e eventuais alterações.
- ✚ XIII-Cópia da ata de eleição do quadro de dirigente atual devidamente registrada em cartório e dentro de seu período de vigência.
- ✚ XIV-Relação nominal atualizada de todos os integrantes da diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC), constando endereço completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e e-mail de cada um deles - **Anexo VI.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

- ✚ **XV**-Cópia da cédula de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) do(s) representante(s) legal(s) da Organização da Sociedade Civil (OSC), aquele(s) que possui(em) poderes para representar ativa e passivamente a Organização da Sociedade Civil (OSC) ou especificamente para assinar Termo de Colaboração ou instrumentos congêneres
- ✚ **XVI**-Cópia de documento (água / luz / telefone) que comprove que a Organização da Sociedade Civil (OSC) funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) - mantenedora e mantida
- ✚ **XVII**-Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil e/ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).
- ✚ **XVIII**-Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou do serviço, programa ou projeto de atendimento a criança e ao adolescente junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
- ✚ **XIV**- Cópia do documento que comprove a inscrição da Organização da Sociedade Civil (OSC) ou do serviço, programa ou projeto de atendimento ao idoso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.
- ✚ **XX**. Plano de Trabalho/Aplicação elaborado por Rede de Proteção Social Básica e Especial

7.1 No que se refere às Certidões que devem ser apresentadas no presente certame, será considerado o prazo de validade que lhe é próprio, em inexistindo prazo, reputar-se-ão as emitidas até 60 dias da data de sua emissão.

7.2 A não apresentação de qualquer documento solicitado para celebração da parceria dentro dos prazos e condições especificados nesse Edital, desabilitará a Organização da Sociedade Civil (OSC) de dar continuidade no processo de seleção.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil (OSC) que: I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

8.3 Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas, vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, de Fomento ou no Acordo de Cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

8.4 Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

9 DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO E DA CONTRAPARTIDA

9.1 Aplicam-se as regras de implantação dos serviços e programas, previstas neste item, para aqueles serviços até então não executados pela organização da sociedade civil no Município ou para a abertura de nova unidade executora.

9.2 Serão consideradas atividades de implantação do serviço:

- ✚ Seleção, contratação e capacitação da Equipe de Referência que atuará no serviço/programa;
- ✚ Viabilização do espaço físico pela OSC no território apontado pelo órgão gestor, bem como demais condições materiais e equipamentos para o funcionamento do serviço/programa. Podendo o espaço ser cedido pelo município, em até 06 meses no decorrer de 2023, esta informação deverá ser apresentada no Plano de Trabalho e aprovado.
- ✚ As atividades e recursos de implantação serão previstas no Plano de Trabalho/Aplicação da parceria, podendo o respectivo recurso ser utilizado para subvenção ou auxílio.

Para a implantação do serviço/programa, em caso de não ser cedido o espaço para realização, será exigida contrapartida da organização da sociedade civil, relativa à infraestrutura mínima necessária ao início das atividades, na forma de bens e serviços, nos termos do artigo 35, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

O processo de implantação do serviço/programa terá acompanhamento pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

10 DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O presente Edital estará disponível na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Piratininga, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de sua publicação.

11 APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSC's) proponente deverão entregar a documentação solicitada no **ITEM 7** para análise em envelopes lacrados, numerados e devidamente identificados, contendo a identificação do Proponente, bem como a Rede de Proteção Social de acordo com a proposta pleiteada, conforme estabelecido abaixo:

I - ENVELOPE Nº 1 – referente à Proposta pleiteada, identificando a Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial, separadamente, em 2 (duas) vias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA – SP
CHAMAMENTO PÚBLICO ----/2023
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
MODALIDADE _____
NOME DO PROPONENTE

11.2 As Organizações da Sociedade Civil (OSC) interessadas na execução em mútua cooperação dos Serviços e Programas da Rede de Proteção Social Básica e da Rede de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, poderão apresentar proposta para quaisquer Serviços/Programas de seu interesse, contendo as informações descritas no Plano de Trabalho.

11.3 As propostas, objeto da parceria, deverão ser elaboradas por Rede de Proteção Social, separadamente impressas em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), em 2 (duas) vias, assinada no original pelo(s) seu(s) representante legal(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

11.4 A Comissão de Seleção terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis para a conclusão do julgamento das propostas, após o período de entrega do envelope 1 (um) previsto no cronograma de datas.

11.5 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados para a Comissão de Seleção.

11.6 Na proposta em que se insere a parceria, a organização deverá considerar o público prioritário para os serviços/programas da Política de Assistência Social, que são cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos sociais e famílias em situação de pobreza e extrema pobreza cadastradas no Cadastro Único, tendo como objetivo o alcance da redução nas desigualdades sociais.

11.7 O envelope de proposta **será aberto a partir das 09h00min do dia 03 de março de 2023**, na sala de Licitações e Contratos da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA, pela Comissão de Seleção.

12. DOS PRAZOS

As datas e prazos para entrega dos documentos constam no Cronograma deste Edital, conforme disposto a seguir:

12.1 Cronograma

Publicação do Chamamento	31/01/2023
Apresentação da proposta	A partir de 01/02/2023
Sessão Pública Análise e Julgamento da Comissão de Seleção Paço Municipal Praça Mario Ribeiro da Silva, nº14 – Centro – Piratininga, Sala de Licitações (2º andar)	03/03/2023
Divulgação das Propostas Selecionadas	De 03/03/2023 à 08/03/2023
Prazo para apresentação de esclarecimentos, quando solicitado pela Comissão de Seleção. Protocolo de esclarecimentos na Coordenação de Ação Social. Horário: das 9:00hs às 16:00hs.	De 08/03/2023 a 10/03/2023 (caso houver)
Análise dos esclarecimentos pela Comissão de Seleção.	De 10/03/2023 a 13/03/2023 (caso houver)
Sorteio (para casos de empates) Paço Municipal Praça Mario Ribeiro da Silva, nº14 – Centro – Piratininga, Sala de Licitações (2º andar)	De 03/03/2023 à 13/03/2023 (conforme o caso)
Publicação do resultado de escolha	De 03/03/2023 à 13/03/2023 (conforme o caso)
Homologação do Resultado do Chamamento Público	De 04/03/2023 à 14/03/2023 (conforme o caso)
Formalização do Convênio (a partir de)	04/03/2023 Conforme o caso



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

12.2 O não cumprimento de qualquer data / prazo estabelecidos no presente certame, DESABILITA a Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente.

13. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1 A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composta por servidores do quadro efetivo de pessoal da administração pública, constituída pela Portaria Municipal nº 28 de 11 de janeiro de 2.021.

13.2 A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) proponentes, ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

14. DAS VEDAÇÕES

14.1 Pelo presente Edital de Chamamento Público não serão custeadas despesas que não estejam relacionadas diretamente com a execução do objeto da parceria, tais como:

I. Membros que compõem a diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC).

II. Profissional que não se enquadre na Equipe de Referência do Serviço/ Programa a ser executado de acordo com o Termo de Referência;

III. Taxas e tarifas de serviços públicos.

14.2 Para a execução das despesas do Serviço/Programa em consonância com a legislação vigente, consultar o Manual de Orientações para Execução e Prestação de Contas às Organizações da Sociedade Civil (OSC) –, solicitar com coordenação de finanças do município.

14.3 Fica vedado, a qualquer momento, o repasse de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), ficando retidas as parcelas até o saneamento das impropriedades:

I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

14.4 Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

15 DO PLANO DE TRABALHO E DA EQUIPE DE REFERÊNCIA

15.1 O Plano de Trabalho dos Serviços continuados e tipificados, e dos Programas de ação continuada, deverá obrigatoriamente estar de acordo com o estabelecido na Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 109/2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais), bem como com os princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo Governo Federal e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

15.2 O Plano de Trabalho deverá contemplar a Equipe de Referência do Serviço e/ou Programa, em consonância com as diretrizes da NOB-RH/SUAS e as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) nº 17/2011 e nº 09/2014, que reconhecem as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino superior, médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como com o Termo de Referência elaborado pelo Órgão Gestor e CMAS, garantindo a qualidade da oferta à população.

15.3 A contratação de profissionais para compor a equipe da parceria precisa corresponder às atividades previstas no Plano de Trabalho e à qualificação necessária para a função a ser desempenhada.

15.4 No Plano de Trabalho, serão considerados profissionais que estejam enquadrados como Trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e que contemplem as equipes de referência do Serviço e/ou Programa previsto no Termo de Referência.

15.5 Havendo profissionais que não se enquadrem no disposto no parágrafo acima, os mesmos deverão ser descritos como contrapartida da Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme disposto no §1º, do art. 35, da Lei Federal n.º 13.029/2014.

15.6 O Plano de Trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da Organização da Sociedade Civil (OSC), devidamente assinado por seu representante legal e técnico responsável.

15.7 O Plano de Trabalho será por Rede de Proteção Social, a fim de que sejam gerados processos administrativos e seus respectivos Termos de Colaboração por Serviço ou Programa executado pelas OSCs.

15.8 Para a execução dos Serviços e/ou Programas, as Organizações da Sociedade Civil (OSC's) deverão apresentar 3 (três) orçamentos para a utilização do recurso de auxílio, com autorização prévia da do Órgão Gestor, os quais deverão apresentar as mesmas especificações do produto, não tendo direcionamento de marca específica.

15.9 Os Serviços e/ou Programas com previsão de aquisição de equipamentos e materiais permanentes, serão mantidos pela respectiva Organização da Sociedade Civil (OSC), com registro dos bens que deverão, a critério do Gestor Público, por renúncia ou encerramento das atividades retornarem ao Poder Público ou a uma Organização da Sociedade Civil (OSC) congênera.

15.10 Para tanto, a Administração Pública Municipal poderá solicitar a realização de ajustes no Plano de Trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

15.11 Para fins de elaboração do Plano de Aplicação de Recursos, parte integrante do Plano de Trabalho vinculado à proposta pleiteada, deve-se considerar que poderão ser pagas, dentre outras despesas:

I. A remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil (OSC), durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

II. O pagamento de custos indiretos necessários à execução do objeto da parceria, em qualquer proporção em relação ao valor total da mesma, desde que tais custos sejam decorrentes exclusivamente de sua realização.

16 DO PROCESSO DE SELEÇÃO

16.1 Critérios de Análise das Propostas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
 CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
 site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

16.2 A Comissão de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas na Sessão Pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

O – Ótimo – O quesito analisado atende plenamente ao critério de avaliação, com nível de qualificação de excelência **(10 pontos)**.

B – Bom – O quesito analisado supre adequadamente o critério de avaliação, com bom nível de qualificação **(5 pontos)**.

R – Regular – O quesito analisado atende minimamente ao critério de avaliação, com regular nível de qualificação **(3 pontos)**.

I – Insatisfatório – O quesito analisado não supre o critério de avaliação, ou apresenta nível de qualificação insatisfatório **(1 pontos)**.

A – Ausente **(zero ponto)**.

ELEMENTO DE ANÁLISE	No mínimo 01 ano	De 02 anos	De 03 anos	Acima de 04 anos	Pontuação total
1. Existência de no mínimo 1 (ano) ano de cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ. Pontuação máxima (5,0) – indicador permite uma pontuação.	() 2,0	() 2,5	() 3,0	() 5,0	

ELEMENTOS DA ANÁLISE	O 10	B 5	R 3	I 1	A 0
1. Coerência da proposta com o Plano Municipal de Assistência Social de Piratininga – PMAS, de forma a verificar as possibilidades que a proposta apresentada oferece para alcance das metas nele indicadas;					
2. Congruência da proposta com o Estatuto da Entidade;					
3. Registro da OSC no Conselho Municipal respectivo;					
4. Proposta de encaminhamento do adolescente/adulto/idoso às políticas públicas do município;					
5. Proposta de atendimento e encaminhamento às famílias das crianças/adolescentes/adultos/idosos às políticas públicas do município;					
6. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Serviço/Programa					
7. Ações que promovam inclusão, permanência e sucesso crianças/adolescentes/adultos/idosos na escola/grupo/emprego					
8. Capacidade em atender as metas estabelecidas;					
9. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Piratininga, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;					



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

10. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra referência entre a Coordenadoria Municipal de Ação Social, CRAS e atenção especial, e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários					
11. Capacidade da organização/entidade/associação sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniada					
12. Proposta de OSC com sede e inscrição nos respectivos conselhos do município de Piratininga.					
13. Para aquelas que não possuem sede no município, apresentar experiência de parceria/ termo de colaboração com o município de Piratininga em anos anteriores.					

17. Visita Técnica

A visita técnica ocorrerá anteriormente à celebração do convênio e tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para execução do serviço, observância dos requisitos mínimos exigidos, e bens suficientes para execução do objeto, além da viabilidade do local. A visita será registrada por meio de Termo de Visita devidamente assinado pela comissão e pelo responsável pela Instituição.

A qualificação deverá ocorrer de acordo com os critérios abaixo:

O – Ótimo – O quesito analisado atende plenamente ao critério de avaliação, com nível de qualificação de excelência **(10 pontos)**.

B – Bom – O quesito analisado supre adequadamente o critério de avaliação, com bom nível de qualificação **(5 pontos)**.

R – Regular – O quesito analisado atende minimamente ao critério de avaliação, com regular nível de qualificação **(3 pontos)**.

I – Insatisfatório – O quesito analisado não supre o critério de avaliação, ou apresenta nível de qualificação insatisfatório **(1 pontos)**.

A – Ausente **(zero ponto)**.

ELEMENTOS DA ANÁLISE	O 10	B 5	R 3	I 1	A 0
1. Estrutura disponível para desenvolver o Serviço/Programa, com destaque para: espaço físico, equipamentos e recursos humanos;					

18 Pontuação

18.1 A pontuação máxima possível na avaliação é de 145 pontos.

18.2 **Serão classificadas, apenas as propostas, que atingirem no mínimo 50% da pontuação máxima possível.**

19 Critério de Desempate:

19.1 Em havendo empate entre as propostas analisadas será adotado os seguintes critérios de desempate: a) maior nota no quesito “Capacidade em atender as metas estabelecidas”.

19.2 Persistindo o empate, será utilizado o critério de sorteio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

20 Inabilitação

20.1 A Instituição que for declarada NÃO HABILITADA poderá interpor recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 12.1. O recurso deverá ser encaminhado a Coordenadoria Municipal de Ação Social, localizada à Rua Manoel Pedro Carneiro, 110 – Centro – Piratininga/SP no horário de 8:00 às 13:30 h, impreterivelmente.

21 DO RESULTADO FINAL

21.1 Findada todas as fases do processo de seleção das propostas, será publicado o resultado final no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Piratininga.

21.2 O resultado final do presente certame não gera direito à Organização da Sociedade Civil (OSC) à celebração da parceria pleiteada.

22 DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O valor total dos recursos disponibilizados para a execução das parcerias celebradas e a previsão dos créditos necessários para garantir a execução dos Serviços e/ou Programas, serão pagos as OSC's em 12 (doze) parcelas, a partir do mês de formalização do termo em 2023, considerando a quantidade e valor per capita para cada usuário, indicado no orçamento do exercício seguinte, conforme previsto na peça orçamentária.

22.2 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas às parcerias celebradas por meio do presente Edital, serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

23 DO GESTOR DA PARCERIA

23.1 Caberá ao Gestor da Parceria a emissão de parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada, bem como as demais atribuições definidas pelo art. 3º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

24 DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

24.1 A Administração Pública Municipal designou a Comissão de Monitoramento e Avaliação, a qual se caracteriza como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

24.2 A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização do objeto, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos emitidos pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

25 DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

1. Participar da rede socioassistencial do município, mediante diretrizes estabelecidas pela LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) nº 12.435/2011 e demais legislações pertinentes;
2. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços, programas ou projetos pactuados no Termo de Referência de acordo com as diretrizes da Coordenadoria Municipal de Assistência Social e dos respectivos Conselhos Municipais;
3. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
4. Apresentar de forma detalhada, no Plano de Trabalho os valores para pagamento de contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes sobre a equipe prevista desde que tais valores correspondam às atividades inerentes a consecução do objeto, a qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada que sejam compatíveis com o valor de mercado da região onde atua e não superior ao teto do Poder Executivo;
5. Divulgar a parceria da Coordenadora Municipal de Assistência Social como órgão cofinanciador dos serviços, programas ou projetos nos meios de comunicação, materiais de divulgação, home page, uniformes, veículos adquiridos com os recursos públicos e placas, conforme modelo aprovado pelo órgão gestor;
6. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
7. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Município, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da Entidade;
8. Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
9. Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
10. Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
11. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
12. Na apresentação de notas fiscais de combustível, IPVA, licenciamento e seguro veicular, contratos de locação, termos de prorrogação e reajustes e pagamento de IPTU somente os comprovatórios em nome da Organização da Sociedade Civil, e destinados ao uso do serviço, programa ou projeto cofinanciado, devendo nos casos de automotores conter o número da placa e cópia do CRLV;
13. Na apresentação de notas fiscais referente a aquisição de benefícios para usuários e funcionários juntar a relação nominal dos beneficiários com assinatura e data visando a identificação e comprovação;
14. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão concedente, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores;
15. Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
16. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

18. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

19. comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais em formato eletrônico ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

20. aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto;

21. comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

22. não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

23. Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

24. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

25. comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

26. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

27. Manter-se adimplente com o Poder Público MUNICÍPIO naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

28. comunicar o MUNICÍPIO a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE, assim como alterações em seu Estatuto;

29. obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, apresentar relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

30. obrigatoriamente, para os ajustes selecionados, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-10 da Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

31. Utilizar o sistema de software GESUAS oferecido pelo município, bem como manter atualizado as informações dos usuários e atividades realizadas, bem como o abastecimento do sistema como realização de visitas domiciliares, oficinas, entre outros.

32. Utilizar o sistema de software 1DOC ou outro indicado pela prefeitura para prestação de contas e outros assuntos pertinentes ao termo pactuado.

26 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Fornecer os recursos para a execução deste objeto de acordo com pactuado;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
4. promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ENTIDADE;
5. aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
6. notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Piratininga;
7. publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;
8. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Entidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

9. elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ENTIDADE, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014, e no que couber a Lei nº. 13.204 de 2015;
10. divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às organizações da sociedade civil, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
11. receber e examinar a prestação de contas apresentada e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
12. no caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades beneficiárias, no prazo previsto no art.70, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
13. suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
14. esgotadas as providências das alíneas "l" e "m", comunicar a ocorrência a este Tribunal, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo neste Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou pela entidade para a regularização da pendência;
15. disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários as atividades de monitoramento e avaliação;
16. a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 Lei Federal nº 13.019/2014.

27 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

27.1 A prestação de contas obedecerá aos prazos e condições referendados no Termo de Colaboração, pelas normativas expedidas pelo Órgão Gestor Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP), em vigência à época da prestação realizada, sob pena de suspensão do repasse, as quais serão atestadas pelo Gestor da Parceria.

27.2A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, conforme descrito no Plano de Trabalho.

27.3 Sempre que julgar necessário, o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), poderá solicitar Coordenadoria Municipal de Assistência Social e ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) informações quanto ao repasse de recurso às Organizações da Sociedade Civil (OSC's).

28 Disposições Finais

a. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada em convênio de exercício anteriormente celebrado pela OSC com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra OSC eventualmente eliminada na fase de desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, ou ainda, outras hipóteses previstas na Lei Federal nº. 13019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

de 31/07/2014.

- b. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pelos Gestores das respectivas pastas participantes do presente Chamamento Público.
- c. É obrigatória à referência da Coordenadoria Municipal de Assistência Social em todos os materiais de divulgação vinculados ao objeto da parceria
- d. – Conforme disposto no art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014, a Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública.

Piratininga, 31 de janeiro de 2023.

**JORGE LUIS DIAS
PREFEITO MUNICIPAL**

**JAMILLE BAENA BENTO
COORDENADORA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA 2023

Item 1	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças de 06 a 10 anos
Tipo:	Rede de Proteção Social Básica
Usuários	Crianças de 06 a 10 anos de idade e suas famílias que vivenciam situação de vulnerabilidade social e fragilização de vínculos familiares e comunitários, considerando como público prioritário para a meta de inclusão no Serviço crianças nas seguintes situações: • Em situação de isolamento; • Trabalho infantil; • Vivência de violência e, ou negligência; • Fora da escola • Em situação de acolhimento; • Situação de abuso e/ou exploração sexual; • Com medidas de proteção do ECA; • Em situação de rua; • Vulnerabilidade que diz respeito às pessoas com deficiência; • Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).
Descrição:	Tem por foco a constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses, demandas e potencialidades dessa faixa etária. As intervenções devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social. Inclui crianças e adolescentes com deficiência, retirados do trabalho infantil ou submetidos a outras violações, cujas atividades contribuem para re-significar vivências de isolamento e de violação de direitos, bem como propiciar experiências favorecedoras do desenvolvimento de sociabilidades e na prevenção de situações de risco social.
Objetivo Geral	Oferecer proteção social à criança em situação de vulnerabilidade e risco, por meio do desenvolvimento de suas potencialidades, bem como favorecer aquisições para a conquista da autonomia, do protagonismo e da cidadania, mediante o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.
Objetivos Específicos	- Complementar as ações da família e comunidade na proteção e desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; - Assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; - Possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; - Estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; - Contribuir para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional.
Meta:	Até 80 vagas
Abrangência Territorial:	Piratininga
Funcionamento do serviço:	8 (oito) horas diárias, durante os dias úteis, flexibilizando o horário de acordo com a necessidade dos usuários em outros períodos de acordo com a programação

Provisões necessárias

Ambiente físico:

Sala(s) de atendimento individualizado, sala(s) de atividades coletivas e comunitárias e instalações sanitárias, com adequada iluminação, ventilação, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade em todos seus ambientes de acordo com as normas da ABNT. O ambiente físico ainda poderá possuir outras características de acordo com a regulação específica do serviço.

Recursos materiais: Materiais permanentes e de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, entre outros.

Materiais Socioeducativos: artigos pedagógicos, culturais e esportivos; banco de dados de usuários(as) de benefícios e serviços socioassistenciais; banco de dados dos serviços socioassistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

	Função	Quant.	Carga horária
Recursos Humanos:	Coordenador - profissional de nível superior sendo assistente social, psicólogo ou pedagogo responsável pela organização do serviço ofertado; compatível com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS.		
	Técnico – profissional de nível superior sendo assistente social ou psicólogo responsável pelas atividades do serviço ofertado aos grupos; compatível com a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS.	01	30h
	Orientador Social – profissional de nível superior completo ou cursando, sendo psicólogo, assistente social ou pedagogo.	01	20/40 horas
	Serviço Administrativo – nível médio completo	01	40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

	Serviços Gerais – nível fundamental	01	20/40 horas
	Facilitadores de Oficinas – responsáveis pela realização das oficinas; 01 para cada 30 usuários.	de acordo com o número total e a composição de grupos de usuários	
<p>Operacionalização: O SCFV para crianças é um serviço realizado em grupos cuja composição deve ser realizada observando-se as faixas etárias, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários. Trata-se, sobretudo, do exercício do diálogo, de posicionar-se frente às vivências e nas atividades realizadas em grupos, de considerar a qualidade das interações e intervenções, a proatividade e as oportunidades de atuação que conquista e constrói nos encontros. Portanto, ao considerar a importância da participação no serviço, não se desconsidera a relevância da frequência dos usuários. A assiduidade dos usuários pode ser uma importante demonstração de que as atividades do serviço são qualificadas e que o trabalho realizado, na perspectiva do usuário, é atrativo.</p> <p>A ausência reiterada dos usuários no serviço deve desencadear a revisão de práticas e metodologias em sua execução, é importante, também, investigar os motivos das ausências reiteradas, a fim de que se evite a evasão definitiva do usuário do Serviço. Inúmeros motivos podem gerar a ausência dos usuários, por exemplo, o descontentamento com o método utilizado nas atividades do grupo ou a não identificação ou integração com os demais componentes do grupo. O contexto familiar e territorial também precisa ser levado em conta nas análises dos motivos que ocasionam ausências (ou presenças) dos usuários nos grupos.</p> <p>Vale ressaltar que a oferta do serviço é contínua e o horário de encontro dos grupos deve ser amplamente divulgado. Horários para as ações deverão ser flexibilizados, oportunizando assim a participação familiar e comunitária.</p> <p>As oficinas com famílias deverão ocorrer quinzenalmente, tendo em vista ser uma ação fundamental no Serviço, pois visa discutir e refletir situações vivenciadas e interesses comuns, buscando viabilizar o acesso a direitos que impactam no convívio familiar e comunitário. Orientações sobre o cuidado com a criança, bem como explicações sobre os seus direitos e potencialidades devem ser compartilhadas e ações de outras políticas presentes no território serem divulgadas.</p> <p>Deverão ser utilizadas estratégias para promover os encontros do SCFV, como as oficinas artísticas, culturais e esportivas, como práticas desenvolvidas no âmbito da assistência social, com um sentido que ultrapassa o “fazer pelo fazer”, tratam-se de investidas contra a violência, a discriminação, o preconceito, a apatidão social, o isolamento, o trabalho infantil, a exploração sexual, entre outros, como estratégias para a proteção social do usuário, garantindo o seu direito à infância e à adolescência e fortalecendo seus vínculos com a família. Ressaltando-se que o SCFV deve compreender o escopo da atuação da assistência social e não assumir atribuições de outra política pública em detrimento das próprias.</p> <p>Nas atividades junto aos usuários, a ênfase maior será dada às atividades coletivas que se constituirão através de Eixos Orientadores. Estes têm como aporte os temas transversais que expressam o conjunto de questões sociais que são objetos de atenção e reflexão. Estes temas consistem em ações socioeducativas que, em suas atividades teóricas e práticas, recobrem os vários domínios e conteúdos imprescindíveis para a compreensão da realidade e para a participação social em seu processo desenvolvimento individual e coletivo.</p> <p>A organização do SCFV a partir de eixos foi concebida no sentido de que os percursos desenvolvidos com os grupos promovam as aquisições previstas pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para os usuários, observando os ciclos de vida e os contextos onde as ações serão desenvolvidas. Os eixos estruturantes, assim como os subeixos e os temas transversais orientam o planejamento e a oferta de atividades no sentido de contribuir para a elaboração de propostas que contemplem formas de expressão, interação, aprendizagem e sociabilidade em conformidade com os objetivos do serviço. Recomenda-se na organização dos grupos não dispensar a realização de atividades intergeracionais. As atividades comuns entre grupos ou entre diferentes grupos etários poderão ser estratégias de fortalecimento de vínculos e de inclusão social, sendo ainda constitutivas de identidade.</p>			
<p>Trabalho Social Essencial: Acolhida; orientação e encaminhamentos; grupos de convívio e fortalecimento de vínculos; informação, comunicação e defesa de direitos; fortalecimento da função protetiva da família; mobilização e fortalecimento de redes sociais de apoio; informação; banco de dados de usuários e organizações; elaboração de relatórios e/ou prontuários; desenvolvimento do convívio familiar e comunitário; mobilização para a cidadania.</p>			
<p>Articulação em rede: Serviços socioassistenciais da proteção social básica e proteção social especial; Serviços públicos locais de educação, saúde (em especial, programas e serviços de reabilitação), cultura, esporte e, meio-ambiente e outros conforme necessidades; Conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; Redes sociais; Instituições de ensino e pesquisa; Conselho Tutelar; Programas e projetos de desenvolvimento de talentos e capacidades.</p>			
<p>Formas de Acesso:</p> <ul style="list-style-type: none">✚ Por encaminhamento da rede socioassistencial CRAS e PSE;✚ Por encaminhamento das demais políticas públicas.			
Aquisições dos usuários			
<p>SEGURANÇA DE ACOLHIDA:</p> <ul style="list-style-type: none">✚ Ter acolhida suas demandas interesses, necessidades e possibilidades;✚ Receber orientações e encaminhamentos com o objetivo de aumentar o acesso a benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, bem como aos demais direitos sociais, civis e políticos;✚ Ter acesso a ambiência acolhedora.			
<p>SEGURANÇA DE CONVÍVIO FAMILIAR E COMUNITÁRIO:</p> <ul style="list-style-type: none">✚ Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;✚ Vivenciar experiências que possibilitem meios e oportunidades de conhecer o território e (re) significá-lo, de acordo com seus recursos e potencialidades;✚ Ter acesso a serviços, conforme demandas e necessidades.			
<p>Segurança de desenvolvimento da Autonomia:</p> <ul style="list-style-type: none">✚ Vivenciar experiências pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências potencializadoras da participação social, tais como espaços de livre expressão de opiniões, de reivindicação e avaliação das ações ofertadas, bem como de espaços de estímulo para a participação em fóruns, conselhos, movimentos sociais, organizações comunitárias e outros espaços de organização social;
- Vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Vivenciar experiências que contribuam para a construção de projetos individuais e coletivos, desenvolvimento da autoestima, autonomia e sustentabilidade;
- Vivenciar experiências de fortalecimento e extensão da cidadania;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo;
- Vivenciar experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar, agir, atuar;
- Vivenciar experiências que possibilitem lidar de forma construtiva com potencialidades e limites;
- Vivenciar experiências de desenvolvimento de projetos sociais e culturais no território e a oportunidades de fomento a produções artísticas;
- Ter reduzido o descumprimento das condicionalidades do PBF;
- Contribuir para o acesso a documentação civil;
- Ter acesso a ampliação da capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades de convívio;
- Ter acesso a informações sobre direitos sociais, civis e políticos e condições sobre o seu usufruto;
- Ter acesso a atividades de lazer, esporte e manifestações artísticas e culturais do território e da cidade;
- Ter acesso benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda;
- Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- Poder avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- Apresentar níveis de satisfação positivos em relação ao serviço;
- Ter acesso a experimentações no processo de formação e intercâmbios com grupos de outras localidades e faixa etária semelhante.

IMPACTO SOCIAL ESPERADO:

- Redução das ocorrências de situações de vulnerabilidade social;
- Prevenção da ocorrência de riscos sociais, seu agravamento ou reincidência;
- Aumento de acessos a serviços socioassistenciais e setoriais;
- Ampliação do acesso aos direitos socioassistenciais;
- Melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias.
- Aumento no número de jovens que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos;
- Aumento no número de jovens autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres;
- Reduzir, junto a outras políticas públicas, índices de: violência entre os jovens; uso/abuso de drogas; doenças sexualmente transmissíveis e gravidez precoce.
- Melhoria da condição de sociabilidade de idosos;
- Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização.

Programação Orçamentária

Funcional: 08.243.0005.2010.0000 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – Proteção Básica

Categoria econômica:	Fonte	Valor previsto
3.3.50.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PJ	01-Municipal	R\$ 350.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

ANEXO I

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (Organização da Sociedade Civil - OSC) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital nº *****/2023 Chamamento Público nº *****/2023, e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Piratininga _____ de _____ de 2023.

Representante legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

ANEXO II

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA

(do objeto ou semelhante) Deverá constar neste documento breve relato de experiências anteriores sobre o objeto da parceria ou semelhante, especificando no mínimo: I - Unidade Executora II - Descrição do Serviço, Programa ou Projeto Sócioassistencial executado anteriormente III - Período da experiência no Serviço, Programa ou Projeto IV - Local de execução V - Usuários/público atendidos VI - Meta atendida/executada VII - Objetivos e finalidades VIII - Capacidade técnica e operacional IX - Parcerias X- Impacto Social

Piratininga ____ de _____ de 2023

Atenciosamente,

Representante legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

ANEXO III

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Declaro que não há impedimentos para celebração do Termo de Colaboração da Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ com o Poder Público, conforme disposto na Lei Federal 13.019/2014, Edital nº ***/2023 Chamamento Público nº ***/2023, para cofinanciamento do Serviço _____ ou Programa _____ no exercício 2023.

Piratininga, ___ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

ANEXO IV

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ se responsabiliza pelas obrigações trabalhistas relacionadas ao objeto da parceria e os recursos humanos que não estejam previstos no Plano de Trabalho.

Piratininga, ___ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530
CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo
site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

ANEXO V

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DECLARAÇÃO

Declaro que a Organização da Sociedade Civil (OSC) _____ não possui em seu quadro de dirigente membro do Poder Público ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Piratininga, ___ de _____ de 2023.

Atenciosamente,

Representante legal da OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

Praça Dr. Mário Ribeiro da Silva, Nº. 14 – Caixa Postal 50 - Fone: (14) 3265-9530

CEP: 17490-000 – CNPJ 46.137.451/0001-76 – Piratininga – São Paulo

site: www.piratininga.sp.gov.br - e-mail: contato@piratininga.sp.gov.br

ANEXO VI

ENVIAR EM PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA

NOME COMPLETO	CARGO	DATA NASCIMEN TO	RG	CPF	ENDEREÇO COMPLETO	EMAIL	TELEFONE